



**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Companhia Energética do Maranhão, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, a melhoria da ação fiscalizadora e a correta aplicação dos recursos públicos (TC 007.899/2011-4).**

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão, **ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**, doravante denominado **TCU**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, sociedade empresária, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede a Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha – Altos do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.272.793/0001-84, neste ato representada por seus Diretores, **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 0421-CREA-MA, e do CPF nº 046.174.011-72 e **HUMBERTO SOARES FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº. 0505245507 SSP-BA e inscrito no CPF/MF n. 915.885025-20, doravante denominada simplesmente **CEMAR** celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do artigo 100 da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, e do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto possibilitar o acesso ao banco de dados da **CEMAR**, por servidores designados pela Secretaria de Controle Externo no Tribunal de Contas da União no Estado do Maranhão, através da internet, com a finalidade de consulta exclusiva de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas que sejam parte em processo administrativo, de controle externo ou judicial, vedado qualquer outro fim, mediante senha fornecida pela **CEMAR**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para consecução das finalidades previstas neste Acordo de Cooperação, a **CEMAR** informará ao **TCU** a padronização técnica necessária à interconexão, bem como entre os sistemas de





computadores das partes. Essa conexão se dará através da interconexão entre **TCU** e **CEMAR**, mediante acesso via internet ao site [www.cemar-ma.com.br](http://www.cemar-ma.com.br), no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual no **TCU**, que foram previamente cadastradas em banco de dados da **CEMAR**. Além da chave e senha deverá ser informado um “e-mail” válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

**Parágrafo Primeiro:** No que tange aos seus sistemas de computadores, a **CEMAR** implementará os programas e/ou recursos de “software” necessários a efetivação operacional da interconexão em referência.

**Parágrafo Segundo:** Visando permitir a efetivação da comunicação, a **CEMAR** fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade do **TCU**, até 15 (quinze) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo **TCU** para as atividades de que trata o presente Acordo de Cooperação.

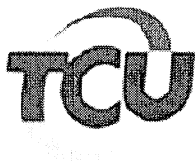
**Parágrafo Terceiro:** As informações serão fornecidas pela **CEMAR** sem nenhum ônus para o **TCU**, e serão obtidas com a utilização de número do CPF ou do CNPJ, ou qualquer outro registro que possa identificar a pessoa física ou jurídica, com o objetivo de identificar endereços ou quaisquer outras informações constantes do banco de dados acessado.

**Parágrafo Quarto:** As chaves de acesso a que se refere o parágrafo segundo permitirão ao **TCU** dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da **CEMAR**:

- a) Nome;
- b) Endereço (logradouro, número, complemento, cidade), e;
- c) Número de um documento de identificação do consumidor.

**Parágrafo Quinto:** O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

**Parágrafo Sexto:** A **CEMAR** não garante a veracidade dos dados constantes no cadastro.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### I – Compete a **CEMAR**:

- a) Configurar e definir o acesso da Secretaria de Controle Externo no Tribunal de Contas da União no Estado do Maranhão à sua base de dados;
- b) Cadastrar e fornecer senha de acesso aos servidores indicados para que possam ter amplo acesso aos dados, permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas que foram parte em processo administrativo, de controle externo ou judicial;
- c) Prestar manutenção necessária ao sistema para garantir a segurança das informações e comunicar qualquer alteração ou paralisação;

#### II – Compete ao **TCU**:

- a) Informar a **CEMAR**, por escrito, o nome dos servidores, com a respectiva matrícula funcional, número da carteira de identidade, cargo/função e endereço de e-mail, que terão acesso ao banco de dados;
- b) Prestar a **CEMAR** todas as informações necessárias à boa execução do presente Acordo, sem prejuízo de outras atividades julgadas de sua disponibilização de equipamentos de acesso, modems, roteadores e demais equipamentos e serviços necessários à consecução do objetivo estabelecido neste instrumento.
- c) Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão;
- d) Manter sigilo das informações de cadastro de consumidores, utilizando-as apenas para fins de facilitar a busca de endereços de partes e testemunhas constantes em processos administrativos de controle externo ou judicial;
- e) Não ceder nem transferir o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da **CEMAR** a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores, bem como pela própria **CEMAR**.
- f) Se responsabilizar pelo uso indevido destas informações assim como serão responsáveis os seus usuários autorizados pelo acesso à chave. Caberá a essa entidade dar as devidas orientações a seus colaboradores;

24/11/14  
HSE  
CEMAR  
CURITIBA



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e fiscalização do presente Acordo, por parte do **TCU**, caberão ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, sob a supervisão do Secretário Geral de Controle Externo. Por outro lado, a supervisão da execução do previsto neste Acordo de Cooperação será realizada pela **CEMAR** através da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOM**, com a qual o **TCU** deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Parágrafo Segundo:** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

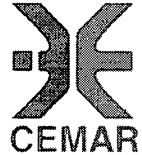
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

As informações obtidas por força do presente Acordo serão mantidas em sigilo e só poderão ser usadas para fins de procedimentos administrativos, de controle externo e judicial, ficando vedada também a cessão a qualquer órgão público ou privado em qualquer esfera.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Parágrafo Único:** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas em especial ao que estabelece a Cláusula Terceira, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, requerer sua rescisão.

**Parágrafo Único:** Mediante acordo entre as partes, o referido instrumento poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

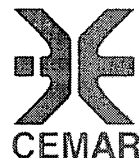
O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser devolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

**Parágrafo Segundo:** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Acordo, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, e das Leis nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de sua lavratura, no caso do TCU, ocorre no âmbito da Resolução – TCU nº. 211, de 18 de junho de 2008.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo de cooperação fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


São Luís (MA), 13 de Novembro de 2014.

Pela CEMAR:

  
**JOSE JORGE LEITE SOARES**  
Diretor

  
**HUMBERTO SOARES FILHO**  
Diretor

Pelo TCU:

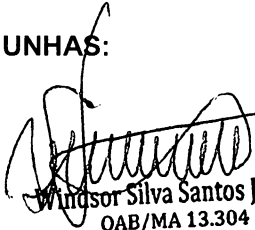
  
**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

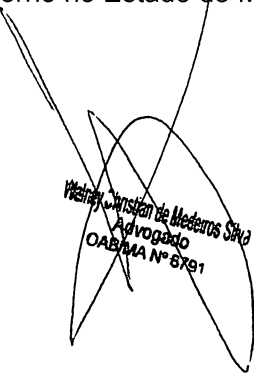
CPF:

  
Windsor Silva Santos Júnior  
OAB/MA 13.304

Nome:

RG:

CPF:

  
Windsor Silva Santos Júnior  
Advogado  
OAB/MA Nº 6791





**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 11/2012**

Processo: 08151.230/2012 - Contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação para a PTM Mossoró. Contratante: União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho-21ª Região. Contratada: Construtora Ktedral Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses (01/11/2014 a 28/02/2015), sem alteração de valor. Assinam: Francisco Marcelo Almeida Andrade, pela contratante, e Walker Coutinho Carvalho, pela contratada. Data da assinatura: 30/10/2014.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2014**

O pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto - seleção de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (álcool anidro, gasolina comum e óleo diesel) para o abastecimento da frota de veículos oficiais da PRT da 21ª Região - teve o seu Grupo Único ADJUDICADO à empresa Comercial Petróleo e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.049.199/000154, nos seguintes valores estimados: mensal - R\$ 1.763,20 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); e anual - R\$ 21.036,00 (vinte e um mil e trinta e seis reais). O respectivo processo administrativo de licitação nº 08151.0404/2014 foi devidamente HOMOLOGADO e encontra-se com vista franqueada aos interessados.

ROMILSON SAMPAIO ALMEIDA

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2014**

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e FORTESUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância. Pregão Eletrônico nº 02/2014. Valor mensal: R\$ 105.685,45. Assinatura: 01/11/2014. Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses. Processo: 2.23.000.003398/2014-34. Signatários: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Emerson Ribeiro Alves, pela Contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014**

PROCESSO: 2.24.000.003592/2014-82. CONTRATANTE: Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul - MPT/MS - Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região. CONTRATADA: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária. OBJETO: Implementação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme especificações do Termo de Contrato. PREÇO: O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 8.360,16 (oito mil, trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2014. DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2014. ASSINAM: Odracir Juarez Hecht - pela Contratante; e Gilbraz Marques da Silva - pela Contratada.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 2/2014**

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção de projeto complementar de acessibilidade para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, no município de Campo Grande/MS. Edital publicado em 01/12/2014. Prazo limite para entrega dos envelopes com documentação e proposta até às 13:00 do dia 09/12/2014. Abertura dos envelopes às 13:01 do dia 09/12/2014. Local de realização da sessão licitatória: Sede da PRT - 24ª Região/MS, situada na rua Pimenta Bueno, 139, Bairro Amambai, Campo Grande/MS.

LUIS GUSTAVO F. FRANCISCO  
p/Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO Nº 10/2014 - UASG 200206**

Nº Processo: 2.24.4289/2014-05. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual futura aquisição de MÁQUINAS FOTOGRAFICAS E GRAVADOR DE VOZ DIGITAL, para suprir as necessidades do MPT/MS, conforme especificações detalhas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 01/12/2014 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Pimenta Bueno, 139 Bairro Amambai CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUIS GUSTAVO DE FREITAS FRANCISCO  
Pregoeiro

(SIDE - 28/11/2014) 200206-00001-2014NE000003

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGAO Nº 62/2014**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.018179/13. Empresa vencedora: SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 34.650,00.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDE - 28/11/2014) 200008-00001-2014NE000037

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA**

**EDITAL Nº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

TC 015.885/2009-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Paulo Roberto Pereira, CPF: 178.087.745-53, do Acórdão 1934/2011-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 29/3/2011 - Extraordinária, proferido no processo TC 015.885/2009-1, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do CNPq (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/11/2014: R\$ 1.603.445,73. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art.57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1934/2011-TCU-1ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br))> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor) podem ser obtidas junto à SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCUS VINICIUS DE CASTRO REIS  
Diretor

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO MARANHÃO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Companhia Energética do Maranhão (CEMAR); b) Objeto: possibilitar o acesso ao banco de dados da CEMAR, por servidores designados pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão/Secex-MA, através da internet, com finalidade de consulta exclusiva de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas que sejam parte em processo administrativo, de controle externo ou judicial; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007, com redações posteriores, e das Leis nº 6.496/1977, e nº 5.194/1966, e Resolução - TCU nº 211/2008; d) Signatários: pelo TCU, Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão, Alexandre José Caminha Walraven, e, pela CEMAR, Diretores, José Jorge Leite Soares e Humberto Soares Filho.

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 1/13

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas nas regiões Asa Norte, Asa Sul, Octogonal, Sudoeste, Guarã, Águas Claras e Taguatinga, no Distrito Federal, interessadas na prestação de serviços de auditoria odontológica aos beneficiários do programa de assistência à saúde - Pró-Saúde da Câmara Dos Deputados.

A Diretoria-Geral, para os efeitos do artigo 139 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, torna público o resultado da habilitação do credenciamento em epígrafe; empresa habilitada: DAM Ortopediatria Ltda - ME.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE  
ALMEIDA  
Diretor-Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 122.054/2014. OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem, na modalidade de alojamento, para até 60 (sessenta) participantes no evento Hackathon de Gênero e Cidadania, organizado pelo Laboratório Ráquer. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00. INTERESSADO: Secretária da Mulher. FAVORECIDO: Escola de Administração Fazendária (ESAF). FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, correspondente ao caput do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Marcio Bittar, Primeiro-Secretário.

PROCESSO Nº: 104.642/2013. OBJETO: Licenciamento de uso de bases de dados eletrônicos de periódicos estrangeiros. VALOR TOTAL: R\$ 77.567,95. INTERESSADO: Centro de Documentação e Informação. FAVORECIDO: Proquest Latin América - Serviços e Produtos para Acesso à Informação Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, correspondente ao caput do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Marcio Bittar, Primeiro-Secretário.

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo 125466/13. ESPÉCIE: Contrato nº 2014/221.0 - firmado com a PLUGAR INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS S.A. CNPJ: n. 02.961.833/0001-44. OBJETO: Prestação de serviços de disponibilização de acesso a ferramenta de coleta e análise de publicações em mídias sociais e sites e elaboração de relatórios com informações quantitativas e qualitativas, pelo período de doze meses, incluindo treinamento para uso da ferramenta. Pregão Eletrônico n. 142/14. VIGÊNCIA: 30.10.14 a 29.10.15. VALOR: R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 115.638/12. ESPÉCIE: Aditivo nº 2013/113.1 - firmado com a MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA. CNPJ: 03.369.656/0001-74. OBJETO: Prestação de serviços de readequação de licenças, ativação das funcionalidades de roteamento avançado, VPN, IPS e controle de aplicações, garantia de atualização e funcionamento e suporte técnico para a solução firewall check point firewall-1. Pregão Eletrônico n. 70/13. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 31.10.14. VALOR: R\$ 246.368,87 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

**SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 226/2014 - UASG 010001**

Nº Processo: 106.615/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de espelhos, fita autodesliva, vidros planos e massa para vidros; e fornecimento e instalação, mediante Sistema de Registro de Preços, de vidros temperados, películas e ferragens, tais como suportes, perfis de alumínio, trilhos, roldanas. Total de Itens Licitados: 00049. Edital: 01/12/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br

JOSE MARTINICHEN FILHO  
Presidente da Cpl

(SIDE - 28/11/2014) 010001-00001-2014NE000068

**SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato CT20140082. Processo: 200.011507/2014-46. Celebrado com a empresa ONE LÍNEA TELECOM LTDA: 04.318.652/0001-39. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2014 (contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 046/2014). Objeto: Fornecimento de equipamentos comutadores de rede (switches) e licenças de atualização de firmware dos equipamentos comutadores existente, com fins de aumento de velocidade no tráfego